

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 1.050 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017**

*Autoriza a formulação de Convênio com a Associação Caminhos da Cidadania (Polícia Mirim), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular Convênio entre o MUNICIPIO DE ACARI e a ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA CIDADANIA (Polícia Mirim), inscrita no CNPJ nº 15.809.165/0001-86, com sede a Rua da Matriz, nº. 309, Centro, Acari/RN, CEP: 59.370-000, reconhecida como entidade de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº. 981, de 01 de abril de 2013, com o objetivo de incentivar ações sociais, educacionais e apoiar os Programas desenvolvidos pela referida Associação.

Art. 2.º - O montante financeiro despendido pelo Município de Acari para execução do convênio será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagos integralmente no exercício financeiro de 2017, mediante desembolso de 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com prévia requisição pela Associação Caminhos da Cidadania (Polícia Mirim) com interstício mínimo de 20 (vinte) dias entre uma parcela e outra.

§ 1º – Após a liberação da 1ª (primeira) parcela do convênio firmado, as demais subsequentes só serão liberadas quando da apresentação da Prestação de Contas parcial da parcela anterior que após devidamente analisada pela Controladoria do Município será autorizada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- A apresentação da prestação de contas final deverá ser entregue ao Município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação da última parcela, devendo a referida prestação de contas ser analisada pela Controladoria do Município de Acari quanto a sua regularidade e boa aplicação.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar em instrumento próprio o Convênio de que trata a presente lei, devendo firmar cláusulas que, atendidos os parâmetros gerais já estabelecidos, regulamentem em dados melhor circunstanciados o ajuste entre as partes, cuja cópia obrigatoriamente deve ser publicada nos locais de costume do Município de Acari/RN.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do município vigente, Lei nº. 1.048, 23 de dezembro de 2016, (Especificação 08.13.392.0014.0071.2036 – Manutenção dos Serviços Culturais - Despesa 335043 – Subvenções Sociais).

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Acari/RN, 15 de fevereiro de 2017.

**ISAIÁS DE MEDEIROS CABRAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Teresa Cristina dos Santos Medeiros  
**Código Identificador:48B0DE3D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/02/2017. Edição 1457  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>